



**PORTARIA SEFAZ Nº 70/2017
DE 14 DE MARÇO DE 2017**

PUBLICADA NO D.O.E. DE Nº 27.662 DE 21.03.2017

Institui “Mapa de Ressarcimento/Ajuste do DIFAL – Consumidor Final - Art. 118-A do RICMS”, que passa a integrar a legislação estadual, com o intuito de verificar se o contribuinte tem direito ao ressarcimento ou ICMS a recolher, quando da aquisição e posterior venda de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária ou submetida ao regime de antecipação com encerramento de fase de tributação, a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 90, incisos I e II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 118-A do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 21.400, de 10 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o “**Mapa de Ressarcimento/Ajuste do DIFAL – Consumidor Final – Art. 118-A do RICMS/2002**”, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria, que passa a integrar a legislação estadual, com o intuito de verificar se o contribuinte tem direito ao ressarcimento ou ICMS a recolher.

§ 1º O Mapa de que trata o *caput* destina-se à apuração de eventual saldo credor ou devedor em razão da venda a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outra unidade federada de mercadoria cujo imposto já havia sido recolhido por antecipação com encerramento de fase ou por substituição tributária.

§ 2º O preenchimento do Mapa deverá ocorrer conforme regras estabelecidas no Anexo II desta Portaria.

§ 3º Os Anexos I e II desta Portaria estão disponíveis no site www.sefaz.se.gov.br, no link: Serviços, Downloads, Download de Planilhas.

Art. 2º Na hipótese de se apurar saldo devedor do DIFAL, na forma do Item 4 do quadro “Apuração” do Anexo I, o recolhimento deve ser efetuado no prazo indicado na Portaria SEFAZ nº 147, de 4 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Para o recolhimento do imposto deve ser utilizado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE, Código de Receita 01049 – Vendas Interestaduais Consumidor Final – DIFAL.

Art. 3º Caso a apuração resulte em saldo credor do ICMS o contribuinte deverá requerer o ressarcimento na forma do Regulamento do ICMS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de março de 2017.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



**PORTARIA SEFAZ N° 70/2017
DE 14 DE MARÇO DE 2017
ANEXO II
MANUAL DE ORIENTAÇÃO**

NO QUADRO DESTINADO AO LANÇAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO		
01	Na Coluna A	Nome do produto: descrição igual ao da nota fiscal de entrada.
02	Na Coluna B	N° da nota fiscal: de aquisição do produto objeto da saída.
03	Na Coluna C	Data de emissão: data da emissão da nota fiscal de entrada do produto.
04	Na Coluna D	Quant. do produto: Quantidade do produto adquirido.
05	Na Coluna E	Valor unitário do produto: indicar o valor de aquisição do produto.
06	Na Coluna F	Alíq. de origem: indicar a alíquota destacada na nota fiscal de aquisição.
07	Na Coluna G	Valor da base de cálculo da Subst. Tributária: lançar a base de cálculo da substituição, acrescidas das despesas debitadas ao adquirente.
08	Na Coluna H	Alíq. Interna do produto: lançar a alíquota interna estabelecida para o produto no estado de Sergipe.
NO QUADRO DESTINADO AO LANÇAMENTO DAS NOTAS FISCAIS DE SAÍDA		
09	Na Coluna I	Número da nota fiscal: lançar o número da nota fiscal relativa a venda para outra Unidade Federada.
10	Na coluna J	Quant. do prod.: lançar a quantidade dos produtos vendidos.
11	Na coluna K	Valor unitário: lançar o valor unitário de venda do produto lançado na nota fiscal de saída.
12	Na Coluna L	Alíq. interestadual: lançar a alíquota indicada para a operação: NOTA: Produto de origem nacional 12% (doze por cento). Produto Importado ou com conteúdo de importação superior a 40%(quarenta por cento), 4% (quatro por cento)
13	Na Coluna M	Alíq. UF de destino: lançar a alíquota indicada para o produto no estado de destino.
NO QUADRO CÁLCULO DO VALOR DO ICMS A SER RESSARCIDO (COLUNAS DE PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO)		
14	Na Coluna N	Imposto devido (SE): Corresponde à diferença entre a operação de saída o crédito da origem. NOTA: Tomando como referência o valor lançado na coluna N: $(1.300,00 \times 12\%) - (1.000,00 \times 12\%) = 36,00$.



**PORTARIA SEFAZ Nº 70/2017
DE 14 DE MARÇO DE 2017
ANEXO II
MANUAL DE ORIENTAÇÃO**

15	Na Coluna O	ICMS a ser ressarcido: Corresponde a diferença entre o total dos créditos e o débito relativo a saída. $1300,00 \times 18\% = 234,00$ - CALCULO BRUTO DO ICMS A SER RETIDO (Crédito). $234,00 = 120,00$ (crédito pela aquisição) + $114,00$ (Imposto retido). $1300,00 \times 12 = 156,00$. $234,00 - 156,00 = 78,00$.
16	Na Coluna P	Crédito pela aquisição: corresponde ao crédito proporcional à quantidade de saída.
17	Na Coluna Q	Imposto retido equivalente: Corresponde ao imposto retido proporcional a quantidade de saída.
18	Na Coluna R	Base de cálculo equivalente: Base de cálculo equivalente a nota fiscal de saída.
19	Na Coluna S	Crédito relativo ao ressarcimento: Corresponde Crédito a ser aproveitado conforme art. 118-A do RICMS.
20	Na Coluna T	Débito relativo ao DIFAL/Cons: Corresponde ao valor do DIFAL devido ao Estado de Sergipe (Partilhamento na forma da EC 87/2015).
NO QUADRO APURAÇÃO		
1	Débito (DIFAL) = SE:	Valor transferido da coluna "T"
2	Crédito/Ressarcimento:	Valor transferido da coluna "S"
3	Valor do ICMS a ser ressarcido:	Corresponde à diferença entre o valor a ser ressarcido e o débito relativo ao partilhamento (DIFAL).
4	Valor do DIFAL a recolher:	Corresponde a diferença entre o débito relativo ao partilhamento (DIFAL) e o valor a ser ressarcido.